

Processo nº 2703/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2022

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão /MA

Responsáveis: **Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público Geral do Estado (01/01 a 31/05/2022)**, CPF:09928818703 e **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/06 a 31/12/2022)**, CPF : 052.119.714-77

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2022, de responsabilidade dos Senhores Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/01 a 31/05/2022) e Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/06 a 31/12/2022). **Julgamento Regular.**

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 200/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2022, apresentada ao Tribunal de Contas em 18/07/2023, sob a responsabilidade dos Senhores – Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/01 a 31/05/2022) e Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/06 a 31/12/2022), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária Plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 4988/2025, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva do Ministério Público de Contas, em:

1) Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2022, de responsabilidades dos Senhores Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/01 a 31/05/2022) e Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/06 a 31/12/2022 com fundamento no art. 1º, inciso III, c/c o art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de não existir nenhuma ocorrência;

2) Dar quitação plena aos responsáveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 08 de maio de 2026 às 12:17:22

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 08 de maio de 2026 às 13:03:30

Processo nº 2703/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2022

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão /MA

Responsáveis: **Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público Geral do Estado (01/01 a 31/05/2022)**, CPF:09928818703; Avenida Nina Rodrigues, Edifício: Frankfurt, quadra V, lote 18, apartamento nº 900, Bairro: Ponta D`Areia, Município: São Luís/MA, CEP 65-077.635 e **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/06 a 31/12/2022)**, CPF : 052.119.714-77, Endereço: Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, apt: 504, Bloco: Verona, Edifício Jardim de Veneto, Calhau, Município: São Luís /MA, CEP: 65071-415

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2022, de responsabilidade dos Senhores Alberto Pessoa Bastos (período de 01/01 a 31/05/2022) e Gabriel Santana Furtado Soares, (período de 01/06 a 31/12/2022). **Julgamento Regular.**

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2022, apresentada ao Tribunal de Contas em 18/07/2023, sob a responsabilidade dos Senhores – Alberto Pessoa Bastos (período de 01/01 a 31/05/2022) e Gabriel Santana Furtado Soares, (período de 01/06 a 31/12/2022).

2. O setor técnico em análise a prestação de contas, mediante Relatório de Instrução nº 4953/2024, elaborado em 24 de junho de 2024, concluindo que não teve ocorrências.
3. Visto que, não existiu ocorrência, conseqüentemente não houve citação.
4. Encaminhados os autos para a o Ministério Público de Contas, este órgão emitiu o Parecer 4988/2025/GPROC4/DPS, em 24 de setembro de 2025, manifestando-se pela regularidade das contas

É o Relatório

VOTO

Fundamentação

5. Preliminarmente, observo levantamento das datas, desde a autuação destes autos neste Tribunal, quanto à Prescrição Intercorrente e Quinquenal.
6. A Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão exercício financeiro de 2022, deu entrada em 18/07/2023, foi autuado sobre o nº de 2703/2023.
7. Sua primeira instrução ocorreu em 24/06/2024 Relatório de Instrução nº 4953/2024 chegou ao Gabinete do Relator em 13/08/2025;
8. Dando prosseguimento ao andamento do processo, foi enviado em 18/08/2025 para o Ministério Público de Contas para emissão de parecer nº 4988/2025/GPRO4/DPS e devolvido ao gabinete do relator em 24/09/2025.
9. Assim, diante dos elementos constantes nos autos, das provas documental e técnica apresentadas, e da análise comparativa entre os parâmetros legais e os fatos verificados, entendo que ficou plenamente demonstrada a regularidade da gestão, sem ocorrências.
10. Cumpre ainda registrar que o presente processo foi protocolado neste Tribunal em 18/07/2023, estando neste Tribunal, há 2anos e 3 meses, sendo assim não há que se falar em prescrição.
11. Examinando os autos, verifico que o processo foi devidamente instruído pela Unidade Técnica, resultando no Relatório de Instrução nº 4953/2024 – NUFIS3/LIDER 09, no qual não foram apontadas irregularidades de ordem contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial.
12. A responsabilidade da gestão foi compartilhada entre Alberto Pessoa Bastos (período de 01/01 a 31/05/2022) e Gabriel Santana Furtado Soares (período de 01/06 a 31/12/2022)
13. O Relatório Técnico, em sua conclusão, informa que, no exame da prestação de contas, não foram identificadas irregularidades ou ocorrências negativas, manifestando-se, ao final, pela regularidade da gestão. Consta dos autos que as demonstrações contábeis, compreendendo os balanços e os demonstrativos de fluxos, foram analisadas e consideradas regulares sob os aspectos formal e legal.
14. No que se refere às contratações públicas, foram auditados diversos processos licitatórios relacionados à aquisição de materiais e à contratação de serviços, a exemplo de motorista, tecnologia da informação e vigilância, não sendo constatadas inconsistências ou desconformidades com a legislação aplicável.

15. Quanto à despesa com pessoal, verificou-se que os gastos com a folha de pagamento corresponderam a 0,69% da Receita Corrente Líquida, situando-se significativamente abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. No tocante à transparência pública, o órgão alcançou o nível “B” na avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, demonstrando adequado grau de divulgação das informações de interesse coletivo. Por fim, observa-se que a entidade encerrou o exercício financeiro com disponibilidade em caixa no montante de R\$ 12,8 milhões, valor suficiente para fazer frente às obrigações inscritas em restos a pagar, evidenciando equilíbrio financeiro ao final do exercício analisado.

17. Observa-se que os exames abrangeram os principais aspectos da gestão, incluindo demonstrações contábeis, saldos financeiros, execução da despesa pública, licitações e contratos, relatórios de controle interno e transferências fiscais. Em nenhum desses itens foram identificadas falhas que comprometessem a regularidade da execução orçamentária ou da gestão dos recursos públicos.

18. Ressalto, ainda, que o Ministério Público de Contas, em parecer fundamentado, acompanhou integralmente as conclusões técnicas, destacando que os demonstrativos apresentados evidenciam de forma clara e objetiva a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados, em consonância com o disposto no art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal.

19. Diante desse contexto, considerando a inexistência de irregularidades e a plena conformidade dos atos de gestão com a legislação vigente, entendo que restaram cumpridos os requisitos legais e regimentais que ensejam o julgamento pela regularidade das contas, com a consequente concessão de quitação plena ao gestor.

Dispositivo

Assim sendo, manifesto minha concordância com o **Relatório de Instrução nº 4953/2024** e com o **Parecer nº 4988/2025/GPROC4/DPS**, do Ministério Público de Contas, voto propondo ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

1) Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores Alberto Pessoa Bastos (período de 01/01 a 31/05/2022) e Gabriel Santana Furtado Soares, (período de 01/06 a 31/12/2022), com fundamento no art. 1º, inciso III, c/c o art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de não existir nenhuma ocorrência;

2) Dar quitação plena aos responsáveis .

São Luís/MA, 08 de abril 2026.

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Relator

Assinado Eletronicamente Por
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 09 de abril de 2026 às 13:35:11

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 2703/2023

Jurisdicionado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Responsável: Gabriel Santana Furtado Soares, Gabriel Santana Furtado Soares, Gabriel Santana Furtado Soares, Alberto Pessoa Bastos, Alberto Pessoa Bastos.

Parecer nº 4988/2025/ GPROC4/DPS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 . JULGAMENTO PELA REGULARIDADE.

Exmo. Senhor Relator.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação deste Ministério Público Especial para manifestação sobre a Prestação de Contas Anual de Gestores do **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. **Alberto Pessoa Bastos** (01/01 a 31/05/2022) e **Gabriel Santana Furtado Soares** (01/06 a 31/12/2022), ordenadores de despesa nos períodos considerados.

A Unidade Técnica, após análise, emitiu RI sob nº. 4953/2024 - NUFIS3/ LIDER 09, informa que o presente relatório **não apresenta ocorrência**.

Os autos foram remetidos a este Parquet, para fins de manifestação, ex vi do art. 110, inc. III, da LOTCE/MA c/c art. 124, inc. VII, do Regimento Interno.

II – PRELIMINAR – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO

O novo regime instaurado por meio Resolução TCE-MA nº 383/2023, determina que a pretensão punitiva deste Tribunal de Contas, no caso de Tomada e Prestação de Contas, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data de sua apresentação para análise inicial. Já o art. 2º A (incluída pela Resolução TCE/MA nº 406/2024), dispõe que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”.

No caso dos autos em epígrafe, verifico que até a incidência dos marcos interruptivos da prescrição – Autuação do feito neste TCE, (**18/07/2023**), emissão do Relatório de Instrução (nº 4953/2024) em **13/08/2025**, - **não se passaram 05 (cinco) anos**.

Do mesmo modo, verifiquei que, não houve a paralisação, por período igual ou superior a três anos, da tramitação do feito em um único setor deste Tribunal, conforme registro no Sistema de Processo Eletrônico (SPE). Vê-se, portanto, que este Tribunal não ficou inerte, sendo, por conseguinte, **descabe falar-se em prescrição Intercorrente**.

III – DA ANÁLISE

Com objetivo de esclarecer a natureza das Contas de Gestão, oportuno recordar que compete aos Tribunais de Contas Estaduais, dentre outras competências, inciso II, Art. 51 da Constituição do Estado do Maranhão, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual.

Sendo considerado responsável, o ordenador de despesa é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos e responde pelos prejuízos que acarrete ao erário.

Ademais as Contas de Gestão refletem a consistência contábil e financeira do órgão e o corpo de documentos colacionados no processo devem estar em

inteira completude técnica para fomentar a análise por este Tribunal, sendo que qualquer desvirtuamento a esse caracteriza no mínimo uma administração inábil e insipiente.

Ressalta-se que a própria documentação exigida a instruir o processo de prestação de contas anual de gestores, já denota que a sistemática de controle externo cinge-se mais aos aspectos formais da gestão dos recursos públicos, os quais restaram atendidos nos autos em epígrafe, conforme informa o Relatório de Instrução.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando-se que sob os aspectos analisados, não foram detectadas irregularidades capazes de inquinar a gestão contábil, financeira ou orçamentária dos recursos do órgão, a cargo do jurisdicionado, o Ministério Público de Contas entende que as contas prestadas devem ser julgadas **Regulares**, dando-se quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o parecer.

São Luís-MA, 24 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador(a) de Contas

Em 24 de setembro de 2025 às 11:42:27

Processo N.º	2703/2023
Natureza do Processo	Prestação De Contas Anual De Gestores
Exercício Financeiro	2022
Ente Da Federação	Estado Do Maranhão
Órgão/Fundo/Entidade UG	Defensoria Pública do Estado do Maranhão UG 080101
Responsável	Alberto Pessoa Bastos (01/01 a 31/05/2022) Gabriel Santana Furtado Soares (01/06 a 31/12/2022)
Contadora	Aline Mendonça Moreira CRC: MA-012845/O-0
Relator	Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO N.º 4953/2024 - NUFIS3/ LIDER 09

Exmo. Sr. Relator,

I INTRODUÇÃO

1 BASE LEGAL E REGIMENTAL

Em cumprimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno, com base na documentação exigida pela Instrução Normativa TCE/MA n.º 012, de 16 de novembro de 2005, e n.º 026, de 30 de novembro de 2011, e suas alterações, e ainda, para fins de instruir o processo de contas de gestão no exercício de 2022 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Sr. Alberto Pessoa Bastos (período de 01/01 a 31/05/2022) e **Sr. Gabriel Santana Furtado Soares** (período de 01/06 a 31/12/2022), apresentamos o competente Relatório de Instrução, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA n.º 028, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações.

2 ESCOPO DO EXAME

O exame das contas de gestão contemplou a análise contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da documentação encaminhada pelo responsável para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas (art. 1.º, inciso II, de sua Lei Orgânica), notadamente no que concerne à aferição de regularidade dos critérios estabelecidos no art. 50 da Constituição do Estado do Maranhão (legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas), bem como dos contidos na legislação vigente.

II RESULTADO DA ANÁLISE

1 SISTEMA CONTÁBIL/FINANCEIRO

1.1 Demonstrações contábeis

Das demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022, comprovamos que, sob o aspecto formal, encontram-se em conformidade com as disposições da Lei 4.320/64 e da Portaria STN n.º 438/2012.

Os resultados gerais do exercício em análise foram apurados e demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa.

O Balanço Orçamentário apresentou déficit no valor de R\$ 201.509.687,70 (duzentos e um milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), conforme verificado no arq. 2.05.00.

O Balanço Financeiro apresentou superavit no valor de R\$ 198.711,26 (cento e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e vinte e seis centavos), conforme verificado no arq. 2.06.00.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou superavit no valor de R\$ 33.642.740,43 (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), conforme verificado no arq. 2.07.00.

O Balanço Patrimonial evidenciou um Patrimônio Líquido no valor de R\$ 90.185.772,37 (noventa milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme verificado arq. 2.08.00.

1.2 Saldos Financeiros

A entidade movimentou recursos nas contas do Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, consta do processo as conciliações e extratos bancários (arquivo. 2.20.00). Verifica-se que os valores demonstrados nesses documentos estão devidamente conciliados e de acordo com o saldo de disponibilidade para o exercício seguinte consignado no Balanço Financeiro, cuja soma dos saldos financeiros em 31/12/2022, importou em R\$ 12.814.921,03 (doze milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e um reais e três centavos).

2 PROCESSAMENTO DA DESPESA

2.1 Licitações e Contratos

Os procedimentos licitatórios porventura instaurados por órgãos durante o exercício devem ser informados na respectiva prestação de contas anual. Consta dos autos o demonstrativo dos procedimentos licitatórios realizados, estando em conformidade com o disposto no arquivo 2.19.00 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA.

Em consulta ao sistema disponível no site (www.tcema.tc.br) denominado de Sistema de Contratações Públicas - SACOP, verificou-se que o órgão informou os processos licitatórios instaurados no exercício, desta feita, passamos a análise dos procedimentos selecionados:

2.1.1 Análise de Licitação

TIPO: Licitação

MODALIDADE: PREGÃO_ELETRÔNICO

Nº PROC. ADM/ANO: 0301 / 2022

Nº INSTRUMENTO/ANO 009 / 2022

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (utensílios de cozinha) para inaugurações e reestruturação de núcleos de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

VALOR: R\$ 146.659,35

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.2 Análise de Licitação

TIPO: Licitação

MODALIDADE: PREGÃO_PRESENCIAL

Nº PROC. ADM/ANO: 0183 / 2022

Nº INSTRUMENTO/ANO 004 / 2022

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de serviços de motoristas, nas categorias de habilitação "B", "D" e "E", para transporte de pessoas e cargas, em regime de dedicação exclusiva da mão de obra, através da condução de veículos oficiais pertencentes à frota da DPE/MA, com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

VALOR: R\$ 1.571.969,40

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.3 Análise de Licitação

TIPO: LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO_PRESENCIAL

Nº PROC. ADM/ANO: 0261 / 2022

Nº INSTRUMENTO/ANO: 007 / 2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e outros para suprir às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

VALOR: R\$264.666,40

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.4 Análise de Licitação

TIPO: Adesão Ata de Registro de Preços

MODALIDADE: PREGÃO_ELETRÔNICO

Nº PROC. ADM/ANO: 0296/2022

Nº INSTRUMENTO/ANO: 064 / 2022

OBJETO: Registro de Preços para Eventuais aquisição e ampliação para solução em segurança da informação (Firewall, Switches e Storage).

VALOR: R\$ 232.000,00

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.5 Análise de Licitação

TIPO: Adesão Ata de Registro de Preços

MODALIDADE: PREGÃO_ELETRÔNICO

Nº PROC. ADM/ANO: 0177 / 2022

Nº INSTRUMENTO/ANO 010 / 2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Semirreboque adaptados com instalação, mobiliários e equipamentos.

VALOR: R\$ 1.435.000,00

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.6 Análise de Licitação

TIPO: Contratação Direta

MODALIDADE: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

Nº PROC. ADM/ANO: 050/2022

Nº INSTRUMENTO/ANO –

OBJETO: Aquisição de licença perpétua da solução para desenvolvimento de aplicações integradas com tecnológicas de certificados digitais, em Linux e Windows, denominada LACUNA PKI SUITE - licença Perpétua.

VALOR: R\$ 54.000,00

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.7 Análise de Licitação

TIPO: Contratação Direta

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

Nº PROC. ADM/ANO: 0334 /2022

Nº INSTRUMENTO/ANO –

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, equipamentos de proteção individuais (EPI'S) e ferramentas necessárias [a execução dos serviços, no prédio onde funciona a Sede Nova da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA), localizada na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02 loteamento Jaracaty, Renascença II São Luis - MA

VALOR: R\$ 258.756,96

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências..

2.2 Adiantamentos

Os adiantamentos concedidos pelas entidades estaduais aos seus servidores devem ser informados na prestação de contas anual mediante demonstrativo previsto no arquivo 2.17.00 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA.

Conforme informação constante do demonstrativo dos adiantamentos concedidos - arquivo 2.17.00, informamos que houve tais transferências de recursos, pela entidade no período em análise no total de R\$ 168.478,00. Até o final do exercício financeiro de 2022, todos os supridos prestaram contas dos recursos recebidos com data de comprovação no demonstrativo.

2.3 Subvenção, auxílio e contribuição

As transferências por subvenção, auxílio e contribuição porventura realizadas pelos órgãos e entidades estaduais devem ser informadas na prestação de contas anual mediante demonstrativo previsto no arquivo 2.18.00 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA.

Conforme informação constante do demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições - arquivo 2.18.00, informamos que não houve transferência de recurso nessas modalidades no período em análise.

3 RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno emitido pelo Sistema de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão – STC (arquivo 2.04.00), no que se refere aos documentos comprobatórios de despesas e aos procedimentos administrativos adotados pelo órgão, apontou as seguintes considerações finais:

1. As disponibilidades de caixa foram devidamente depositadas em rede bancária oficial, atendendo à determinação da LRF e da Constituição Federal.
2. A abertura de créditos adicionais do exercício de 2022 observou as disposições dos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
3. Os restos a pagar não processados, inscritos ao término do exercício de 2022, possuem respaldo financeiro para sua cobertura no exercício de 2023, vez que somam

R\$ 5.027.569,03 (cinco milhões, vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos) e a disponibilidade de caixa antes de sua inscrição é de R\$ 12.648.136,78 (doze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos), já deduzido o valor das obrigações de curto prazo.

4. Quanto ao orçamento autorizado para a DPE, tivemos execução de 97,68%, considerando a Descentralização de Crédito-Destaque em favor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, coadunando, assim, para a execução do orçamento com as finalidades da Defensoria Pública que são de: promover assistência jurídica gratuita à população carente do estado e o atendimento jurídico gratuito de forma descentralizada à população de baixa renda nos municípios do estado.

5. Foi cumprido o limite com despesa de pessoal estabelecido no § 2º, do Art. 48, da Lei Estadual nº 11.516/21 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências) combinado com o § 5º do art. 20 da LRF, vez que os percentuais da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, foram 0,68%, 0,67% e 0,66%.

6. Diante do exposto, manifestamo-nos pela regularidade da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício 2022.

4 TRANSPARÊNCIA FISCAL

4.1 Agenda Fiscal

Consta nos autos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) dos três quadrimestres do exercício, em cumprimento ao disposto no arquivo 2.35.00 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA. A luz do Processo nº 7007/2022 TCE/MA, que cuida da fiscalização/acompanhamento dos relatórios resumidos de execução orçamentária – RREO do Tribunal de Justiça do Maranhão, exercício financeiro de 2022, temos as conclusões do relatório técnico:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 41/2023 SEFIS/NUFIS1

III - CONCLUSÃO

PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

O Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2022 foi publicado no Sistema Finger/Siconfi em 31/12/22, cumprindo o prazo estabelecido no art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 5º da Instrução Normativa nº 60/2020.

REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO – 3º Quadrimestre

A remessa dos dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2022, foi enviada ao Sistema Finger/Siconfi em 27/01/23, cumprindo o prazo estabelecido pelo art. 8º da Instrução Normativa nº 60/2020, deste Tribunal.

DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa Total com Pessoal no Exercício Financeiro de 2022 atingiu um montante de R\$ 144.456.934,39, perfazendo 0,69% da RCL do Estado, representando 46,07% do limite máximo legal. Sendo assim, o Ente cumpre o estabelecido no art. 20, II, 'b' da L.C. nº 101/2000.

TRANSPARÊNCIA (Lei nº 131/2009) ART. 48 e 48-A DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000.

Com base na última avaliação publicada pelo TCE/MA, em 13/06/22 ao sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (<https://defensoria.ma.def.br/>) constatou-se que o Ente apresenta Nível de Transparência "B", em relação aos requisitos mínimos exigidos nos inc. I e II do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa TCE/MA Nº 59/2020.

4.2 Gestores Responsáveis

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão teve como dirigentes e ordenadores de despesa, no exercício de 2022, os abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Alberto Pessoa Bastos	Defensor Geral	01/01 a 31/05/2022
Gabriel Santana Furtado Soares	Defensor Geral	01/06 a 31/12/2022
Cristiane Marques Mendes	1º Subdefensora-Geral	-
Paulo Rodrigues da Costa	2º Subdefensor-Geral	-
Aldy Mello de Araújo Filho	Corregedor-Geral	-

Fonte: Relatório Circunstanciado da Gestão, arq. 2.02.00.

5 Processos Juntados/Apensados

Não houve processos Juntados/Apensados.

III RESUMO DO RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, materializa-se o resultado da análise das contas de gestão apresentada pelo Sr. Alberto Pessoa Bastos (período de 01/01 a 31/05/2022) e Sr. Gabriel Santana Furtado Soares (período de 01/06 a 31/12/2022), responsável pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2022.

Ressalte-se, por oportuno, que trabalhamos apenas com a verdade formal extraída das peças de composição do processo, composto somente de normas legais e regulamentares, formulários e demonstrativos elaborados na própria instituição ou documentos extraídos do SIGEF ou SACOP.

Informamos que o presente relatório não apresenta ocorrência.

É a informação.

São Luís, 24 de junho de 2024.